



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0387/2020

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2020.

Processo nº 5022141-55.2020.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Federal de Duque de Caxias**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica - biópsia**.

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Guia de Referência do Centro de Saúde Nova Aurora – Secretaria Municipal de Belford Roxo (Evento 1, ANEXO10, Página 1), emitido em 10 de março de 2020 pela otorrinolaringologista , foi possível compreender que o Autor, 66 anos, apresenta lesões de aspecto amarelado em palato com episódios de sangramento. Foi encaminhado à **consulta ambulatorial de otorrinolaringologia** para realização de **biópsia**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. A cavidade oral se estende, superiormente, dos lábios à junção do palato duro e mole e, inferiormente, dos lábios à linha das papilas circunvaladas. É revestida por mucosa malpighiana, havendo pequenas variações histológicas de acordo com a topografia. Alguns pacientes, mesmo assintomáticos, podem ser considerados como de alto risco: etilistas severos; tabagistas; homens acima de 40 anos; imunocomprometidos; deficiência vitamínica; trauma crônico causado por má-oclusão dentária ou próteses mal adaptadas; portadores de um primeiro tumor primário do trato aéreo-digestivo alto. Nestes pacientes o exame da cavidade oral e orofaringe deve ser feito minuciosamente, com atenção especial às áreas de alto risco: assoalho de boca; porção ventrolateral e base de língua; palato mole; úvula; pilares anterior e posterior; espaço retromolar (zonas de epitélio fino, relativamente desprovido de queratina e com uma submucosa que contém gordura e glândulas). É importante que se faça um diagnóstico precoce das neoplasias de cavidade oral e orofaringe. Assim, lesões que não regredem em 2 ou 3 semanas requerem intensa investigação com biópsia¹.

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento². A **otorrinolaringologia** é a especialidade cirúrgica voltada para o estudo e o tratamento de distúrbios da orelha, do nariz, e da garganta³.

2. A **biópsia** é definida como remoção e avaliação patológica de amostras, na forma de pequenos fragmentos de tecido do corpo vivo⁴. Por meio da biópsia é possível ao patologista avaliar a distribuição, extensão e profundidade da doença, e identificar alterações invisíveis à visão endoscópica⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que **consulta em otorrinolaringologia cirúrgica - biópsia está indicada** ao quadro clínico do Autor – lesões de aspecto amarelado em palato com episódios de sangramento (Evento 1, ANEXO10, Página 1). Além disso, **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada e biópsia dos tecidos moles da boca sob os seguintes códigos de procedimento 03.01.01.007-2 e 02.01.01.052-6.

2. Ressalta-se que o acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorrem com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde,

¹ Fundação de Otorrinolaringologia – FORL. Neoplasias da Cavidade Oral e da Orofaringe. SÉRGIO NOBUO KONNO – R2.2005. Disponível em: <https://forl.org.br/Content/pdf/seminarios/seminario_57.pdf>. Acesso em 15 abr. 2020.

² CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Consulta médica. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em: <http://www.portalmedico.org.br/resolucoes/CFM/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 15 abr. 2020.

³ Biblioteca Virtual em Saúde – BVS. Descrição de otorrinolaringologia. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=H02.403.810.526>. Acesso em 15 abr. 2020.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. DeCS. Descritores em Ciências da Saúde. Biópsia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?lslsScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=B>. Acesso em: 15 abr. 2020.

⁵ Scielo. KAGUEYAMA, F. M. N. et al. Importância das Biópsias Seriadas e Avaliação Histológica em Pacientes com Diarreia Crônica e Colonoscopia Normal. ABCD Arquivo Brasileiro de Cirurgia Digestiva 2014;27(3):184-187. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/abcd/v27n3/pt_0102-6720-abcd-27-03-00184.pdf>. Acesso em: 19 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁶.

3. Destaca-se que de acordo com pesquisa à plataforma da Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial⁷, o Autor encontra-se em **lista de espera** para “**CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA CIRURGICA - PPF**”, classificação de prioridade – amarelo, posição **9 (ANEXO I)**.

4. Insta destacar que, por se tratar de procedimento eletivo, de acordo com a Resolução SES Nº 2004 de 18 de março de 2020, considerando a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS ficam suspensos, por tempo indeterminado, os atendimentos ambulatoriais eletivos de pacientes estáveis nas unidades de saúde públicas, privadas e universitárias no estado do Rio de Janeiro.⁸


5. Assim, entende-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada, sem a resolução do atendimento até o presente momento.

É o parecer.

À 2ª Vara Federal de Duque de Caxias, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2

MARCELA MACHADO DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6


FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: < <http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 19 mar. 2020.

⁷ Secretaria Municipal de Saúde – Transparência do SISREG Ambulatorial, Lista de Espera e Agendados. Disponível em: < <https://smsrio.org/transparencia/#/cns>>. Acesso em: 15 abr. 2020.

⁸ SER. Sistema Estadual de Regulação. Disponível em: < <https://ser.saudenet.srv.br/ser/login>>. Acesso em: 20 mar. 2020.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

Digite seu **CNS** na caixa abaixo e clique no botão **BUSCAR** para verificar as informações sobre seu pedido no SISREG

Qual o número único nacional de CNS?

CNS

207594379464935

Buscar

Lista de Espera

Última atualização de dados: 10/04/2020 10:02:56

Procedimento	Posição	Classificação de Prioridade	CNS	Cód. de Seleçãoção (SISREG)	Data de Seleçãoção	Cidade (origem)	Data de Nascimento	Tempo de Espera Estimado para Atendimento
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGIA - CIRURGICA - PP1	9	AMARELO	702504329448995	32047675	11/03/2020	J.F.O	01/11/1932	